

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 007/2015

Processo: 0048/2015

Anteprojeto de Lei: 005/2015

Decreto: _____

Resolução: _____

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de
R\$ 30.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do
Município.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 22/01/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1494 DE 03 DE MARÇO DE 2015.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1485 de 18 de dezembro de 2014; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01 – Fundo Municipal de Saúde

14.01.10.305 – Vigilância Epidemiológica

10.01.10.305.0043 – Saúde para a Comunidade – Gerenciamento Geral da Saúde

Atividade – Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST / AIDS e Hepatites Virais

3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil R\$ 8.150,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 15.850,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica R\$ 6.000,00

Fonte de Recursos – 497 – Vigilância em Saúde – Exercício Corrente

Total de recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 30.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos oriundos do Incentivo Financeiro de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST / AIDS e Hepatites Virais, previsto no art. 18, inciso II, da portaria GM/MS nº 3.276 de 26 de dezembro de 2013, deliberação nº 131 de 1º de agosto de 2014 SESA/PR, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 30.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014. (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 03 de março de 2015.

EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

SANDRA LUIZA MACHADO
Secretária Municipal de Saúde

DAVID DALL'STELLA COSTA
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

CÓPIA

Pontal do Paraná, 25 de Fevereiro de 2015.

Ofício nº003/2015-1L

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os nºs 02, 03, 04, 05, 06, 07e 08/15, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.



OSEIAS LEAL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 003/15

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal N.º 1485 de 18 de dezembro de 2014; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01 – Fundo Municipal de Saúde

14.01.10.305 – Vigilância Epidemiológica

**10.01.10.305.0043 – Saúde para a Comunidade – Gerenciamento Geral da Saúde
Atividade – Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST / AIDS e
Hepatites Virais**

3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil R\$ 8.150,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 15.850,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica R\$ 6.000,00

Fonte de Recursos – 497 – Vigilância em Saúde – Exercício Corrente

**Total de recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que
se refere esta Lei R\$ 30.000,00**



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos oriundos do Incentivo Financeiro de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST / AIDS e Hepatites Virais, previsto no art. 18, inciso II, da portaria GM/MS nº 3.276 de 26 de dezembro de 2013, deliberação nº 131 de 1º de agosto de 2014 SESA/PR, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a

que se refere esta Lei

R\$ 30.000,00

Art. 3º - Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014. (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 25 de Fevereiro de 2015.



OSEIAS LEAL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0139/2015 Hora: 08:40

Data de Protocolo: 25/02/2015

Interessado: Vereadores

Assunto: Requerimento de Dispensa



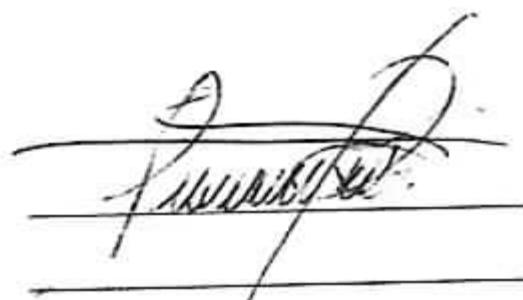
REQUERIMENTO

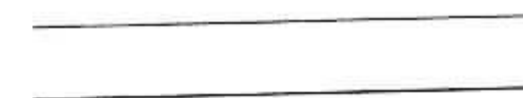
Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que a Sessão Extraordinária que seria realizada nos dias 26 e 27 de fevereiro, seja realizada, ainda hoje, dia 25/02/2015, logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2015.











CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício Circular nº. 001/15.

Pontal do Paraná, em 20 de Fevereiro de 2015.

Exmo. Senhores
VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Inciso II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para Sessão Extraordinária nos dias 25, 26 e 27 de Fevereiro de 2014, às 10:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente.



OSEIAS LEAL
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL Nº. 001/15.

Oseias Leal, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 67 Inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná. E em conformidade com o artigo 7º. Inciso I do Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 25, 26 e 27 de Fevereiro de 2015, às 10:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- Em Discussão e Votação ao anteprojeto de Lei nº 002/14, que capeia a mensagem nº 004/14 de autoria do Poder Executivo.
"Fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de combate às endemias."
- Em Discussão e Votação ao anteprojeto de lei nº 003/2015, que capeia a mensagem nº 005/2015, de autoria do Poder Executivo.
"Cria o Cargo de Provimentos em comissão de Chefe de Gabinete, e dá outras providências."
- Em Discussão e Votação ao anteprojeto de lei nº 005/2015, que capeia a mensagem nº 007/2015, de autoria do Poder Executivo.
"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."
- Em Discussão e Votação ao anteprojeto de lei nº 009/2015, que capeia a mensagem nº 010/2015, de autoria do Poder Executivo.
"Altera a carga horária dos médicos especialista e altera a Lei Municipal 653/06."
- Em Discussão e Votação ao anteprojeto de lei nº 011/2015, que capeia a mensagem nº 012/2015, de autoria do Poder Executivo.
"Altera o anexo V, Tabela 2 da Lei Municipal nº 653 de 23 de maio de 2006."
- Em Discussão e Votação ao anteprojeto de lei nº 013/2015, que capeia a mensagem nº 015/2015, de autoria do Poder Executivo.
"Abre crédito ADICIONAL ESPECIAL de R\$ 2.781,96, no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."
- Em Discussão e Votação ao anteprojeto de lei nº 014/2015, que capeia Mensagem nº 016/2015, de autoria do Poder Executivo.
"Cria Parágrafo 1º e 2º no Art. 6º da Lei Municipal 653 de 23 de Maio de 2006 que Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal."



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

➤ Em Discussão e Votação ao anteprojeto de lei nº 015/2015, que capeia a mensagem nº 017/2015, de autoria do Poder Executivo.

"Dispõe sobre a distribuição das receitas decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com o intuito de que o município seja priorizado pelo Governo Federal na distribuição desses recursos, conforme prevê o § 1º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09//09/2013."

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 20 de Fevereiro de 2015.

Oséias Leal

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 023/2015 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 23 de Janeiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0048/2015 Hora: 13:32
Data de Protocolo: 26/01/2015
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 023/2015 GAB

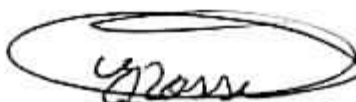


Assunto: Encaminha Mensagem nº 007/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado de forma extraordinária a **Mensagem nº 007/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor

OSÉAS LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

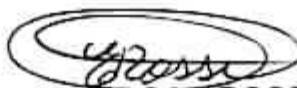
MENSAGEM Nº 007/2015

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”**

O Presente Projeto visa criar uma dotação orçamentária exclusiva para utilizar o recurso repassado pelo Fundo Nacional de Saúde para incentivar as ações de vigilância e prevenção das DST/AIDS e Hepatites Virais, conforme a Portaria GM/MS nº 3.276 de 26 de dezembro de 2013 e a Deliberação nº 131/01/2014 SESA/PR.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 05/15

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1485 de 18 de dezembro de 2014; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01 – Fundo Municipal de Saúde

14.01.10.305 – Vigilância Epidemiológica

10.01.10.305.0043 – Saúde para a Comunidade – Gerenciamento Geral da Saúde

Atividade – Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST / AIDS e Hepatites Virais

3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil R\$ 8.150,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 15.850,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica R\$ 6.000,00

Fonte de Recursos – 497 – Vigilância em Saúde – Exercício Corrente

Total de recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 30.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos oriundos do Incentivo Financeiro de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST / AIDS e Hepatites Virais, previsto no art. 18, inciso II, da portaria GM/MS nº 3.276 de 26 de dezembro de 2013, deliberação nº 131 de 1º de agosto de 2014 SESA/PR, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 30.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014. (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 23 de janeiro de 2015.

EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

SANDRA LUÍZA MACHADO
Secretária Municipal de Saúde

DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral



CIB/PR	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---------------	--	--

DELIBERAÇÃO N° 131 – 01/04/2014

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando:

- Portaria nº 1378, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- Portaria nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, previsto no art. 18, inciso II, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição de critérios gerais, regras de financiamento e monitoramento;
- Portaria Nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013, onde constam os critérios para definição de municípios prioritários pelo MS que disponibilizou a relação dos Municípios prioritários de cada Estado, considerando-se para sua eleição o porte populacional e a carga de doença com base nos seguintes critérios: I - número de casos de AIDS; II - número de casos de Hepatite B; III - número de casos de Hepatite C; e IV - número de casos de nascidos com Sífilis Congênita; (anexo I);
- A necessidade de ampliar a descentralização para o fortalecimento das ações de vigilância no âmbito das DST, AIDS e Hepatites Virais para Estados, Distrito Federal e Municípios e para responder às características que a epidemia vem assumindo nos últimos anos no território nacional.

Aprova "AD REFERENDUM"

1-O incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, dos municípios do Paraná, conforme anexo II;

2- A Inclusão dos municípios de Irati e União da Vitória, os quais já recebiam incentivos por meio da extinta Portaria GM/MS nº 2313 de 19 de dezembro de 2002 e os municípios de Matinhos e Pontal do Paraná, por apresentarem maior vulnerabilidade aos agravos descritos, não apenas de sua população residente,

3- Os municípios, relacionados no Anexo II, poderão utilizar o recurso no enfrentamento dos agravos de HIV/AIDS, DST/Sífilis Congênita e Hepatites Virais, para financiar quaisquer ações de custeio de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, incluindo-se o apoio às organizações da sociedade civil, a manutenção de Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/AIDS e Hepatites Virais e a aquisição de fórmula infantil para crianças verticalmente expostas ao HIV.



3.1 - O financiamento para as Casas de Apoio dar-se-á através de projetos e plano aplicativo dos recursos aprovado em CIB Regional, considerando as legislações vigentes e orientações do Tribunal de Contas do Estado, com o controle e avaliação das Secretarias Municipais de Saúde e Regionais de Saúde.

3.2- Para estabelecer convênios com a Casa de Apoio, instalada em municípios específicos, é necessário realizar estudo de capacidade instalada, normas sanitárias, serviços prestados, efetivo exercício e qualidade de atendimento aos usuários. Os leitos serão disponibilizados para o paciente oriundo dos serviços de saúde e dos diversos municípios do Estado do Paraná, não sendo exclusivos do município e o controle das vagas será monitorado pelas Regionais de Saúde

4- Os municípios, sede das Regionais de Saúde, serão referência para os demais municípios da região, na estruturação das redes de atenção à saúde aos agravos da Sífilis, HIV /AIDS e Hepatites Virais, cabendo aos mesmos disponibilizar os serviços de referência diagnóstica assistencial, para enfrentamento desses agravos;

5- Os municípios terão prazo de 40 dias para enviarem o Plano de Enfrentamento desses agravos para a Divisão Estadual de DST/AIDS e Hepatites Virais da SESA, em instrumento operacional para os gastos dos recursos. (anexo III);

6- Os municípios serão acompanhados e monitorados com base no Instrutivo para Execução e Avaliação das Ações de Vigilância em Saúde- VIGIASUS, nos itens específicos dos agravos HIV/AIDS, DST/Sífilis Congênita e Hepatites Virais. (anexo IV);

7- Serão implantados mecanismos para qualificação da gestão e aplicação dos recursos financeiros.

8- Caso o município demonstre dificuldades de execução do plano de trabalho, gasto efetivo dos recursos e cumprimento de metas será avaliado na CIB Estadual que fará os encaminhamentos necessários, incluindo a possibilidade de transferência destes recursos


René José Moreira dos Santos
Coordenador Estadual


Cristiane Martins Pantaleão
Coordenador Municipal



Anexo I

Quadro de referencia de Agravos, Prevalência e Peso das Epidemias/ Brasil/ MS Departamento Nacional DST/ AIDS e Hepatites Virais 2013

AGRAVOS	CASOS NOVOS (2010)	PREVALÊNCIA NACIONAL	PESOS	JUSTIFICATIVA
SIFILIS CONGÊNITA	6917	0,14%	1,0	A prevalência da sífilis congênita foi estimada em 25% da prevalência da sífilis em mulheres gestantes (0,56). A sífilis congênita é um agravo de fácil manejo na atenção primária e dispõe de uma rede de serviços estruturados com mais de 90% de cobertura na atenção ao pré-natal.
HIV/AIDS	34217	0,40%	1,5	O peso atribuído ao HIV/Aids foi definido a partir do número de casos e da estimativa da prevalência na população total. Tem como característica a transmissão sexual, quase 90% dos casos estão nessa categoria de exposição e as prevalências mais elevadas estão concentradas em subgrupos populacionais de maior risco.
HEPATITE B	13778	0,40%	1,5	A transmissão da hepatite B tem características similares a transmissão do HIV. A categoria de exposição mais freqüente é a sexual e a distribuição em subgrupos populacionais de maior risco está estabelecida. Dadas estas características o peso atribuído a hepatite B é o mesmo observado para o HIV. A hepatite B é passível de controle porque dispõe de vacina específica e de uma rede de imunização estruturada.
HEPATITE C	11448	1,40%	2,0	A hepatite C é mais prevalente e sua distribuição na população em geral é variável, com maior concentração na população acima do 40 anos, a transmissão mais freqüente é por via sanguínea e a detecção dos casos, e conseqüentemente as ações de vigilância, demandam maior densidade tecnológica.



Anexo II

Valores anuais destinados ao incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais para os Municípios Priorizados no Estado do Paraná.

RS	Município	População estimada em 2013 IBGE/DATASUS	Recurso	Carga do Agravado
01ª	Guaratuba	34.338	R\$ 30.000,00	0.34
	Paranaguá	148.232	R\$ 292.000,00	3.10
	Pontal do Paraná	23.261	R\$ 30.000,00	0.57
	Matinhos	31.690	R\$ 25.000,00	0.38
02ª	Almirante Tamandaré	110.256	R\$ 50.000,00	1.28
	Araucária	129.209	R\$ 90.000,00	1.27
	Campo Largo	120.730	R\$ 75.000,00	0.57
	Campina Grande do Sul	41.060	R\$ 30.000,00	0.39
	Colombo	227.220	R\$ 195.000,00	2.20
	Curitiba	1.848.943	R\$ 1.240.000,00	2.67
	Fazenda Rio Grande	89.037	R\$ 50.000,00	0.52
	Pinhais	124.528	R\$ 155.000,00	2.36
	Piraquara	101.053	R\$ 75.000,00	1.38
	São José dos Pinhais	287.792	R\$ 186.000,00	2.99
03ª	Ponta Grossa	331.084	R\$ 280.000,00	2.91
	Castro	70.086	R\$ 75.000,00	0.29
04ª	Irati	58.957	R\$ 75.000,00	*
05ª	Guarapuava	175.779	R\$ 95.000,00	1.49
	Laranjeiras do Sul	31.936	R\$ 30.000,00	0.39
06ª	União da Vitória	55.467	R\$ 75.000,00	*
07ª	Coronel Vivida	22.035	R\$ 20.000,00	0.34
	Itapejara D'Oeste	11.211	R\$ 15.000,00	0.29
	Mangueirinha	17.402	R\$ 20.000,00	0.32
	Palmas	46.294	R\$ 40.000,00	0.32
	Pato Branco	77.230	R\$ 115.000,00	1.00
08ª	Dois Vizinhos	38.385	R\$ 30.000,00	0.59
	Flor da Serra do Sul	4.822	R\$ 15.000,00	0.29
	Francisco Beltrão	84.437	R\$ 115.000,00	2.12
	Planalto	13.964	R\$ 15.000,00	0.37
	Renascença	6.989	R\$ 15.000,00	0.29
	Santa Izabel do Oeste	13.908	R\$ 15.000,00	0.29
	Verê	7.911	R\$ 15.000,00	0.29
09ª	Foz do Iguaçu	263.508	R\$ 350.000,00	4.59
	Santa Terezinha do Itaipu	22.127	R\$ 20.000,00	0.42
	São Miguel do Iguaçu	26.920	R\$ 20.000,00	0.50
	Matelândia	17.026	R\$ 15.000,00	0.29
	Medianeira	44.149	R\$ 30.000,00	0.81
10ª	Boa Vista da Aparecida	8.028	R\$ 15.000,00	0.29



	Capitão Leônidas Marques	15.592	R\$ 15.000,00	0.34
RS	Município	População estimada em 2013 IBGE/DATASUS	Recurso	Carga do Agravo
10ª	Cascavel	305.615	R\$ 300.000,00	4.41
	Corbélia	16.954	R\$ 15.000,00	0.29
11ª	Campo Mourão	91.648	R\$ 95.000,00	0.66
12ª	Umuarama	106.387	R\$ 95.000,00	0.57
13ª	Cianorte	75.360	R\$ 75.000,00	0.76
14ª	Paranavaí	85.643	R\$ 115.000,00	0.72
15ª	Maringá	385.753	R\$ 330.000,00	5.00
	Sarandi	88.365	R\$ 50.000,00	0.71
16ª	Apucarana	128.058	R\$ 90.000,00	0.99
	Arapongas	112.198	R\$ 80.000,00	0.88
17ª	Cambe	102.222	R\$ 80.000,00	0.98
	Londrina	537.566	R\$ 681.000,00	6.34
	Rolândia	61.837	R\$ 50.000,00	0.51
18ª	Cornélio Procopio	48.420	R\$ 75.000,00	0.34
19ª	Jacarezinho	40.221	R\$ 75.000,00	0.50
20ª	Toledo	128.448	R\$ 115.000,00	2.32
	Guaira	32.190	R\$ 30.000,00	0.40
	Palotina	30.327	R\$ 30.000,00	0.39
	Marechal Candido Rondon	49.773	R\$ 30.000,00	0.32
21ª	Telêmaco Borba	74.270	R\$ 75.000,00	0.46
22ª	Ivaiporã	32.699	R\$ 75.000,00	0.33
	SESA	10.968.429	R\$ 2.606.794,00	
			R\$ 9.215.794,00	



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.276, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, previsto no art. 18, inciso II, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição de critérios gerais, regras de financiamento e monitoramento.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a necessidade de ampliar a descentralização para o fortalecimento das ações de vigilância no âmbito das DST, Aids e Hepatites Virais para Estados, Distrito Federal e Municípios e para responder às características que a epidemia vem assumindo nos últimos anos no território nacional;

Considerando o conjunto de Estados, Distrito Federal e Municípios que representam 90% (noventa por cento) dos casos de Aids, Hepatite B, Hepatite C e Sífilis Congênita no País; e

Considerando a pactuação realizada na 9ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de 21 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, previsto no art. 18, inciso II, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição de critérios gerais, regras de financiamento e monitoramento.

Art. 2º O incentivo financeiro de custeio de que trata o art. 1º tem como objetivo garantir aos Estados, Distrito Federal e Municípios prioritários a manutenção das ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, incluindo-se o apoio às organizações da sociedade civil, a manutenção de Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/AIDS e a aquisição de fórmula infantil para crianças verticalmente expostas ao HIV.

Parágrafo único. A relação de Municípios prioritários será definida pelo Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 9º O Ministério da Saúde, por meio da SVS/MS, efetuará o monitoramento sistemático regular das ações de vigilância por intermédio dos sistemas de informação de base nacional previstos no art. 33 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 2013, para fins de manutenção do recebimento do incentivo financeiro de custeio mensal.



Parágrafo único. A manutenção do repasse dos recursos do incentivo financeiro de que trata esta Portaria está condicionada à alimentação regular dos sistemas descritos no "caput".

Art. 10. O ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados nos termos desta Portaria; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 11. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 12. Aplica-se subsidiariamente a esta Portaria, no que couber, as regras previstas na Portaria nº 1.378/GM/MS, de 2013.

Art. 13. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.20AC - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras DST.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 2.313/GM/MS, de 19 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 246, de 20 de dezembro de 2002, Seção 1, do dia seguinte, p. 211; e republicada no DOU nº 55, Seção 1, do dia 20 de março de 2003, p. 25;

II - a Portaria nº 2.314/GM/MS, de 20 de dezembro de 2002, publicada no DOU nº 250, Seção 1, do dia 27 seguinte, p. 315;

III - a Portaria nº 1.071/GM/MS, de 9 de julho de 2003, publicada no DOU nº 131, Seção 1, do dia seguinte, p. 61;

IV - a Portaria nº 2.129/GM/MS de 6 de novembro de 2003, publicada no DOU nº 217, Seção 1, do dia seguinte, p. 121;

V - a Portaria nº 1.679/GM/MS, de 13 de agosto de 2004, publicada no DOU nº 157, Seção 1, do dia 16 seguinte, p. 36;

VI - a Portaria nº 1.680/GM/MS, de 13 de agosto de 2004, publicada no DOU nº 157, Seção 1, do dia 16 seguinte, p. 36;

VII - a Portaria nº 2.190/GM/MS, de 9 de novembro de 2005, publicada no DOU nº 218, Seção 1, do dia 14 seguinte, p. 33;

VIII - a Portaria nº 2.802/GM/MS, de 18 de novembro de 2008, publicada no DOU nº 225, Seção 1, do dia seguinte, p. 125;

IX - a Portaria nº 2.555/GM/MS, de 28 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 209, Seção 1, do dia 31 seguinte, p. 29;

X - a Portaria nº 2.849/GM/MS, de 2 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº 232, Seção 1, do dia 5 seguinte, p. 91; e

XI - a Portaria nº 731/GM/MS, de 29 de abril de 2013, publicada no DOU nº 83, Seção 1, do dia 2 seguinte, p. 51.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Art. 3º Para habilitar-se ao recebimento do incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria, os Estados e os Municípios terão até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para encaminhar à SVS/MS a Resolução da respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB) que contenha a distribuição do valor dos recursos financeiros a serem repassados pelo Ministério da Saúde, segundo os valores consignados no anexo, entre a Secretaria de Saúde do Estado e cada uma das Secretarias de Saúde dos Municípios prioritários.

§ 1º Para definição dos valores do incentivo financeiro de custeio a serem distribuídos entre a Secretaria de Saúde do Estado e as Secretarias de Saúde dos Municípios prioritários, a CIB observará as seguintes condições:

I - carga de doença;

II - Município de Região Metropolitana;

III - Município referência de Região de Saúde; e

IV - Município cuja população seja superior a 100.000 (cem mil) habitantes.

§ 2º Para subsidiar a pactuação na CIB em relação a distribuição do valor do incentivo financeiro de custeio, a SVS/MS disponibilizará a relação dos Municípios prioritários de cada Estado, considerando-se para sua eleição o porte populacional e a carga de doença com base nos seguintes critérios:

I - número de casos de AIDS;

II - número de casos de Hepatite B;

III - número de casos de Hepatite C; e

IV - número de casos de nascidos com Sífilis Congênita.

§ 3º A relação dos Municípios prioritários está disponível no Portal do Ministério da Saúde, especificamente nos sites eletrônicos www.saude.gov.br/svs e www.aids.gov.br/incentivos, que será anualmente atualizada pela SVS/MS de acordo com os critérios definidos no parágrafo anterior.

Art. 4º Para habilitar-se ao recebimento do incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria o Distrito Federal terá até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para encaminhar à SVS/MS a Resolução de seu Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF).

Art. 5º O valor do incentivo financeiro de custeio, de que trata esta Portaria, recebido pelos entes federativos, bem como os recursos financeiros atualmente disponíveis, poderão ser utilizados para financiar quaisquer ações de custeio de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, incluindo-se o apoio às organizações da sociedade civil, a manutenção de Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/AIDS e a aquisição de fórmula infantil para crianças verticalmente expostas ao HIV.

Art. 6º O Ministério da Saúde, por intermédio da SVS/MS, promoverá a distribuição do incentivo financeiro de custeio de acordo com as Resoluções das respectivas CIB e do CGSES/DF.

Art. 7º Apresentada a Resolução da CIB e do CGSES/DF, o Ministro de Estado da Saúde editará ato específico de habilitação com indicação dos entes federativos aptos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio e os respectivos valores a serem repassados.

§ 1º O valor do incentivo financeiro constante no ato específico de que trata o "caput" será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, de idêntico valor, a partir da apresentação das Resoluções da CIB e do CGSES/DF, sendo retroativo a janeiro de 2014.

§ 2º O repasse do incentivo financeiro de custeio será realizado mensalmente pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo de saúde do ente federativo estadual, distrital ou municipal beneficiário.

§ 3º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria será devido anualmente, com base nos valores constantes do anexo, e distribuídos nos termos previstos neste artigo.

§ 4º Qualquer alteração na distribuição do incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria no âmbito dos Estados e Municípios, tendo em vista o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, deverá ser formalizada por meio do envio da nova Resolução da CIB à SVS/MS.

Art. 8º O detalhamento das ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais deverá ser inserido pelo ente federativo beneficiário na Programação Anual de Saúde (PAS), observadas as diretrizes constantes nos Planos de Saúde.



ANEXO

Valores anuais destinados ao incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/Aids e Hepatites Virais para as Unidades Federadas.

Código UF	Unidade Federada	Incentivo
		(valor em R\$)
12	Acre	712.036,00
27	Alagoas	2.231.971,00
16	Amapá	911.551,00
13	Amazonas	2.876.461,00
29	Bahia	10.305.778,00
23	Ceará	5.654.553,00
53	Distrito Federal	2.005.632,00
32	Espírito Santo	3.632.821,00
52	Goiás	4.958.351,00
21	Maranhão	5.103.248,00
51	Mato Grosso	3.585.044,00
50	Mato Grosso do Sul	3.286.300,00
31	Minas Gerais	16.003.421,00
15	Pará	5.481.019,00
25	Paraíba	2.969.055,00
41	Paraná	9.215.794,00
26	Pernambuco	7.372.835,00
22	Piauí	2.063.029,00
33	Rio de Janeiro	16.032.962,00
24	Rio Grande do Norte	2.535.166,00
43	Rio Grande do Sul	12.958.505,00
11	Rondônia	1.308.589,00
14	Roraima	728.459,00
42	Santa Catarina	7.517.747,00
35	São Paulo	45.498.459,00
28	Sergipe	2.118.752,00
17	Tocantins	1.370.442,00
	TOTAL	178.437.980,00

